



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0068**

Antonia Alves da Silva Lazarini, brasileira, casada, portadora do CPF: 304.644.803-10, e, RG. 1731802, SSP/PA, Servidora Publica Municipal, domiciliada à Rua Castro Alves, S/ N, Centro, responsável pelo Controle Interno do Município de URUARÁ - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 0033/2017, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que: O Processo em análise é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial nº 9/2017-0068, tipo “menor preço por Item”, objetivando *Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de medicamentos e material técnico e de Raio X, Hospitalar, cirúrgico, equipamento hospitalares, insumos e correlatos para atender os Postos de Saúde, Controle da Hipertensão e Diabéticos, Hospital Municipal e Assistência Farmacêutica* o que, ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade a eficiência e eficácia na prestação do serviço público.

**DO PROCEDIMENTO**

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

É notório que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedecem aos requisitos do Edital.

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária Municipal; fls. 002
- 2- Cotação de preços; fls. 0039/123.
- 5- Declaração de adequação orçamentaria e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município;
- 6- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
- 7- Portaria Nº 001/2017- GAB/PREF – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio; fls. 125/126
- 8- Autuação da Comissão Permanente de Licitação; fls.124



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

---

- 9- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica; fls.379
- 10-Minuta do Edital e Contrato; fls. 258/378
- 11-Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PM; fls. 380/382.
- 12- Edital de Licitação fls. 383/400
- 13-Publicações do aviso de licitação; fls. 507/509
- 15-Credencial dos participantes; fls. 512/822
- 16-Propostas de preço; fls. 823/978
- 17- Documentos de Habilitação; fls. 989/1.486
- 18-Ata de julgamento das propostas e documentos de habilitação; fls. 1.489/1.906
- 19-Termo de adjudicação; fls.2.018/2.139
- 20-Despacho do processo licitatório para análise de legalidade dos procedimentos realizados; fls. 2.140
- 21-Parecer Jurídico de aprovação dos atos praticados na fase externa da licitação assinada pela Assessoria Jurídica; fls.2.141/ 2.144

**CONCLUSÃO:**

No que tange a conveniência é notório que as propostas vencedoras ofertaram o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e as empresas devidamente habilitadas. Por fim, considerando a legalidade através do parecer jurídico e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que o vigente é apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da secretaria municipal, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Antonia Alves da Silva Lazarini  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal N°033/2017